

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.792, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.792, de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe, dentre outras medidas, a criação e manutenção de academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso, e a disponibilização de profissionais capacitados para acompanhamento das atividades.

Na justificação, argumenta que o envelhecimento da população brasileira é uma realidade de importância crescente e que exige políticas públicas que garantam qualidade de vida, autonomia e bem-estar aos idosos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.



* C D 2 5 7 0 7 5 8 7 0 1 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.792, de 2024, que propõe a criação do Programa Nacional de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos, destinado a fomentar a prática de esportes por pessoas idosas em equipamentos instalados em praças públicas.

No tocante aos aspectos urbanísticos, sobre os quais compete a esta Comissão se manifestar, entendemos não haver qualquer óbice à aprovação da proposição, posto que guarda consonância com o inciso V do art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade, que estabelece como diretriz da política urbana a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

Sob esse enfoque, o projeto contribui para ampliar o acesso de parcela significativa da população ao mobiliário urbano destinado ao lazer e à prática de esportes, o que o torna aderente às normas constitucionais e legais vigentes.

Ressalte-se, contudo, que o mérito do programa no tocante à sua adequação às necessidades específicas da população idosa deverá ser objeto de análise aprofundada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Do mesmo modo, a adequação orçamentária e financeira da proposição, que contempla, inclusive, a contratação de profissionais para orientação e acompanhamento do público alvo, será examinada pela Comissão



de Finanças e Tributação, e a constitucionalidade e juridicidade do programa, que envolve a criação de obrigações aos Municípios, pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.792, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP

